



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO Nº 0793108/2026/SEC-GERAL/ALERO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025/ALE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025/ALE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SETEBOM LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada pelo Sr. **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, Secretário-Geral, portador do RG nº 9[REDACTED]4 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob nº 53[REDACTED]2-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SETEBOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.391.028/0001-01, sediada na Rua João de Freitas, nº 103, Casa, Bairro Santa Lídia, Penha/SC, CEP 88.385-000, telefones (47) 99169-9398, (47) 99224-4717 e (47) 99174-6370, e-mail contato@gruposetebom.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT**, portadora do RG nº 5.[REDACTED]6 e inscrita no CPF nº 05[REDACTED]9-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Eletrônico nº 100.241.000012/2026-93, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, firmado com a empresa SETEBOM LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de bombeiros civis para executar atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, controle de pânico e primeiros socorros nas dependências do Edifício Sede da ALE/RO, em conformidade com a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, e as Normas da ABNT vigentes, abrangendo, ainda, o fornecimento de treinamento para capacitar servidores da ALE/RO como brigadistas eventuais.

1.2 O presente instrumento também formaliza a adoção da planilha de custos atualizada para a renovação contratual, com os valores corrigidos do adicional noturno, bem como disciplina a compensação/restituição administrativa dos valores pagos a maior à CONTRATADA, conforme apuração técnica constante dos autos.

1.3 A prorrogação ora promovida observará as condições técnicas, econômicas e administrativas constantes do Parecer Técnico nº 0779075/2026/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG/ALERO, do Parecer Jurídico nº 0782420/2026/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO, das planilhas de custos atualizadas e demais documentos instrutórios do Processo Eletrônico nº 100.241.000012/2026-93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no art. 80 da Resolução nº 593/2024/ALE-RO, na cláusula de vigência e prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, bem como nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos do Processo Eletrônico nº 100.241.000012/2026-93.

2.2 A correção administrativa dos valores relativos ao adicional noturno e a recomposição dos valores pagos a maior têm fundamento nos princípios da legalidade, autotutela administrativa, economicidade, proteção ao erário, segurança jurídica e vedação ao enriquecimento sem causa, observadas a manifestação da CONTRATADA e a deliberação administrativa competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO por mais 12 (doze) meses, no período de 04 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027.

3.2 A presente prorrogação não confere à CONTRATADA direito subjetivo a novas prorrogações, as quais dependerão de nova instrução processual, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Em razão da prorrogação e da atualização da planilha de custos, o valor mensal dos serviços continuados de mão de obra de bombeiros civis passa a ser de R\$ 57.460,91 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 689.530,92 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

4.2 O valor relativo ao treinamento de brigadistas eventuais corresponde a R\$ 39.776,28 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de custos atualizada.

4.3 O valor global estimado da renovação contratual corresponde a R\$ 729.307,20 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), observadas as condições de medição, execução e pagamento previstas no contrato originário e neste Termo Aditivo.

Item	Valor mensal	Valor anual/global
Mão de obra de bombeiros civis	R\$ 57.460,91	R\$ 689.530,92
Treinamento de brigadistas eventuais	-	R\$ 39.776,28
Valor global estimado da renovação	-	R\$ 729.307,20

CLÁUSULA QUINTA - DA CORREÇÃO ADMINISTRATIVA DO ADICIONAL NOTURNO

5.1 As partes reconhecem que, no curso da instrução da prorrogação contratual, foi identificada inconsistência material na metodologia anteriormente utilizada para cálculo do adicional noturno incidente sobre os postos de bombeiro civil noturno, tendo sido promovida a revisão administrativa dos valores contratuais.

5.2 A partir da correção da metodologia de cálculo, os pagamentos futuros deverão observar a planilha de custos atualizada constante dos autos, especialmente quanto à rubrica de adicional noturno, sem reprodução dos valores anteriormente reconhecidos como inconsistentes.

5.3 A correção ora formalizada não altera o objeto contratual, a natureza continuada do serviço, o regime de execução, as condições de fiscalização e medição, nem as demais obrigações originalmente pactuadas, salvo naquilo que expressamente ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR

6.1 Conforme apuração técnica constante dos autos, o montante devido pela CONTRATADA a título de restituição/compensação administrativa dos valores pagos a maior corresponde, até a data-base de abril de 2026, ao valor corrigido de R\$ 41.495,72 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de eventual ajuste decorrente de posterior conferência técnica ou de atualização monetária na forma desta cláusula.

6.2 A recomposição do erário será realizada mediante compensação administrativa em 12 (doze) parcelas mensais, com parcela-base estimada de R\$ 3.457,98 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), observados os ajustes de arredondamento e a atualização monetária mensal prevista neste instrumento.

6.3 Os valores a serem glosados em cada parcela sofrerão atualização monetária mensal pelo índice IPCA, tendo como data-base o mês de abril de 2026, até a data do efetivo desconto/glosa em medição, em conformidade com a recomendação da Superintendência de Contabilidade e Accountability e com o Despacho nº 0791285/2026/SEC-GERAL/ALERO.

6.4 A compensação será operacionalizada por meio de descontos nas medições subsequentes devidas à CONTRATADA, cabendo à Gestão e à Fiscalização Contratual registrar mensalmente a glosa, acompanhar a quitação progressiva dos valores e certificar a recomposição integral do erário nos autos.

6.5 A compensação de que trata esta cláusula não afasta o dever da CONTRATADA de manter a regular execução contratual, nem prejudica eventual ajuste de valores caso seja constatada divergência posterior na memória de cálculo, nas competências consideradas ou na atualização monetária aplicável.

6.6 Caso, por qualquer motivo, a compensação não possa ser integralmente realizada nas medições contratuais, a CONTRATADA permanecerá obrigada à restituição do saldo remanescente por meio indicado pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2026, correndo à conta da seguinte programação orçamentária:

Fonte: 1.500.0.00001 — Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201 — Manter a Administração da Unidade

Nota de Empenho	Natureza de Despesa	Valor	Descrição
2026NE001074	33.90.37.01 - Apoio Administrativo	R\$ 394.564,92	Reempenho referente aos serviços continuados de apoio administrativo/mão de obra de bombeiros civis.
2026NE001075	33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ 31.930,50	Reempenho ordinário referente ao treinamento de brigadistas eventuais, a ser pago em parcela única.
2026NE001076	33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ 7.845,78	Reempenho estimativo referente ao treinamento de brigadistas eventuais sob demanda.

7.2 Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser oportunamente emitidos os respectivos empenhos, observada a legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

8.1 A assinatura do presente instrumento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal, social, trabalhista e dos demais documentos de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto à inexistência de impedimentos de licitar e contratar, devendo ser atualizadas as certidões eventualmente vencidas na data da formalização.

8.2 A CONTRATADA declara manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária e no Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 O presente Termo Aditivo integra o Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições específicas sobre eventuais disposições anteriores em sentido diverso quanto à prorrogação, aos valores corrigidos e à compensação/restituição administrativa dos valores pagos a maior.

10.2 Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes por meio eletrônico, no Sistema SEI, devendo ser submetido à publicidade mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios oficialmente exigidos.

Porto Velho/RO, data registrada no sistema.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATADA
SETEBOM LTDA
ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Documento assinado eletronicamente por **Rosiléia Bento Bittencourt, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 02/06/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0793108** e o código CRC **4A2D2425**.

Referência: Processo nº 100.241.000012/2026-93

SEI nº 0793108

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2025

Processo Administrativo 100.241.000012/2026-93

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: SETEBOM LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, firmado com a empresa SETEBOM LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de bombeiros civis para executar atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, controle de pânico e primeiros socorros nas dependências do Edifício Sede da ALE/RO, em conformidade com a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, e as Normas da ABNT vigentes, abrangendo, ainda, o fornecimento de treinamento para capacitar servidores da ALE/RO como brigadistas eventuais.

1.2 O presente instrumento também formaliza a adoção da planilha de custos atualizada para a renovação contratual, com os valores corrigidos do adicional noturno, bem como disciplina a compensação/restituição administrativa dos valores pagos a maior à CONTRATADA, conforme apuração técnica constante dos autos.

1.3 A prorrogação ora promovida observará as condições técnicas, econômicas e administrativas constantes do Parecer Técnico nº 0779075/2026/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG/ALERO, do Parecer Jurídico nº 0782420/2026/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO, das planilhas de custos atualizadas e demais documentos instrutórios do Processo Eletrônico nº 100.241.000012/2026-93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 O respaldo legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no art. 80 da Resolução nº 593/2024/ALE-RO, na cláusula de vigência e prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, bem como nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos do Processo Eletrônico nº 100.241.000012/2026-93.

2.2 A correção administrativa dos valores relativos ao adicional noturno e a recomposição dos valores pagos a maior têm fundamento nos princípios da legalidade, autotutela administrativa, economicidade, proteção ao erário, segurança jurídica e vedação ao enriquecimento sem causa, observadas a manifestação da CONTRATADA e a deliberação administrativa competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO por mais 12 (doze) meses, no período de 04 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027.

3.2 A presente prorrogação não confere à CONTRATADA direito subjetivo a novas prorrogações, as quais dependerão de nova instrução processual, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

4.1 Em razão da prorrogação e da atualização da planilha de custos, o valor mensal dos serviços continuados de mão de obra de bombeiros civis passa a ser de R\$ 57.460,91 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 689.530,92 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

4.2 O valor relativo ao treinamento de brigadistas eventuais corresponde a R\$ 39.776,28 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de custos atualizada.

4.3 O valor global estimado da renovação contratual corresponde a R\$ 729.307,20 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), observadas as condições de medição, execução e pagamento previstas no contrato originário e neste Termo Aditivo.

Item	Valor mensal	Valor anual/global
Mão de obra de bombeiros civis	R\$ 57.460,91	R\$ 689.530,92
Treinamento de brigadistas eventuais	-	R\$ 39.776,28
Valor global estimado da renovação	-	R\$ 729.307,20

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO ADMINISTRATIVA DO ADICIONAL NOTURNO:

5.1 As partes reconhecem que, no curso da instrução da prorrogação contratual, foi identificada inconsistência material na metodologia anteriormente utilizada para cálculo do adicional noturno incidente sobre os postos de bombeiro civil noturno, tendo sido promovida a revisão administrativa dos valores contratuais.

5.2 A partir da correção da metodologia de cálculo, os pagamentos futuros deverão observar a planilha de custos atualizada constante dos autos, especialmente quanto à rubrica de adicional noturno, sem reprodução dos valores anteriormente reconhecidos como inconsistentes.

5.3 A correção ora formalizada não altera o objeto contratual, a natureza continuada do serviço, o regime de execução, as condições de fiscalização e medição, nem as demais obrigações originalmente pactuadas, salvo naquilo que expressamente ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR:

6.1 Conforme apuração técnica constante dos autos, o montante devido pela CONTRATADA a título de restituição/compensação administrativa dos valores pagos a maior corresponde, até a data-base de abril de 2026, ao valor corrigido de R\$ 41.495,72 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de eventual ajuste decorrente de posterior conferência técnica ou de atualização monetária na forma desta cláusula.

6.2 A recomposição do erário será realizada mediante compensação administrativa em 12 (doze) parcelas mensais, com parcela-base estimada de R\$ 3.457,98 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), observados os ajustes de arredondamento e a atualização monetária mensal prevista neste instrumento.

6.3 Os valores a serem glosados em cada parcela sofrerão atualização monetária mensal pelo índice IPCA, tendo como data-base o mês de abril de 2026, até a data do efetivo desconto/glosa em medição, em conformidade com a recomendação da Superintendência de Contabilidade e Accountability e com o Despacho nº 0791285/2026/SEC-GERAL/ALERO.

6.4 A compensação será operacionalizada por meio de descontos nas medições subsequentes devidas à CONTRATADA, cabendo à Gestão e à Fiscalização Contratual registrar mensalmente a glosa, acompanhar a quitação progressiva dos valores e certificar a recomposição integral do erário nos autos.

6.5 A compensação de que trata esta cláusula não afasta o dever da CONTRATADA de manter a regular execução contratual, nem prejudica eventual ajuste de valores caso seja constatada divergência posterior na memória de cálculo, nas competências consideradas ou na atualização monetária aplicável.

6.6 Caso, por qualquer motivo, a compensação não possa ser integralmente realizada nas medições contratuais, a CONTRATADA permanecerá obrigada à restituição do saldo remanescente por meio indicado pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2026, correndo à conta da seguinte programação orçamentária:

Fonte: 1.500.0.00001 — Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201 — Manter a Administração da Unidade

Nota de Empenho	Natureza de Despesa	Valor	Descrição
2026NE001074	33.90.37.01 - Apoio Administrativo	R\$ 394.564,92	Reempenho referente aos serviços continuados de apoio administrativo/mão de obra de bombeiros civis.
2026NE001075	33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ 31.930,50	Reempenho ordinário referente ao treinamento de brigadistas eventuais, a ser pago em parcela única.
2026NE001076	33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ 7.845,78	Reempenho estimativo referente ao treinamento de brigadistas eventuais sob demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA:

8.1 A assinatura do presente instrumento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal, social, trabalhista e dos demais documentos de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto à inexistência de impedimentos de licitar e contratar, devendo ser atualizadas as certidões eventualmente vencidas na data da formalização.

8.2 A CONTRATADA declara manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária e no Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO:

9.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

10.1 O presente Termo Aditivo integra o Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições específicas sobre eventuais disposições anteriores em sentido diverso quanto à prorrogação, aos valores corrigidos e à compensação/restituição administrativa dos valores pagos a maior.

10.2 Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes por meio eletrônico, no Sistema SEI, devendo ser submetido à publicidade mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios oficialmente exigidos.

Porto Velho/RO, data registrada no sistema.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATADA
SETEBOM LTDA
ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Documento assinado eletronicamente por Rosiléia Bento Bittencourt, Usuário Externo, em 02/06/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Rogério Gago da Silva, Secretário Geral, em 02/06/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0793108 e o código CRC 4A2D2425.

Termo Aditivo nº 1º Termo Aditivo

Última atualização 03/06/2026

Data assinatura: 02/06/2026

Início da Vigência: 04/06/2026

Final da Vigência: 03/06/2027

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025/ALE-RO, firmado com a empresa SETEBOM LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de bombeiros civis para executar atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, controle de pânico e primeiros socorros nas dependências do Edifício Sede da ALE/RO, em conformidade com a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, e as Normas da ABNT vigentes, abrangendo, ainda, o fornecimento de treinamento para capacitar servidores da ALE/RO como brigadistas eventuais.

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
1TA0132025.pdf	03/06/2026	Termo Aditivo	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[Retornar](#)